



## Estudo Técnico Preliminar

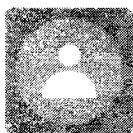
Processo administrativo Nº 062/2026



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data  
**14/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Pedra Branca-CE enfrenta um desafio significativo no atendimento adequado das necessidades alimentares e de conforto dos participantes em eventos e reuniões institucionais das diversas unidades gestoras. Com o aumento das atividades organizacionais e a crescente demanda por eficiência na gestão de eventos, a estrutura atual mostrou-se insuficiente para suprir a necessidade de fornecimento contínuo e adequado de coffee breaks e refeições prontas. Tal insuficiência prejudica a receptividade dos eventos, afetando diretamente a produtividade e o bem-estar dos participantes, o que, por sua vez, reflete negativamente na qualidade dos serviços públicos prestados e no interesse coletivo, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na ausência de uma solução contratual efetiva para essa demanda, as atividades institucionais enfrentam a perspectiva de interrupções e comprometimentos em eventos essenciais, o que poderia resultar em um descompasso com as metas institucionais e setoriais. Além disso, a impossibilidade de garantir uma alimentação adequada compromete a imagem e a eficiência administrativa do município, elevando o risco de não cumprimento de objetivos estratégicos fundamentais para o desenvolvimento local.

A contratação visada pretende assegurar a continuidade e a melhoria na gestão de eventos, potencializando o desempenho administrativo e alinhando as atividades às diretrizes de modernização e adequação institucional. Dessa forma, objetiva-se garantir a pronta disponibilização de serviços de alimentação de qualidade e ornamentação adequada, refletindo diretamente nos objetivos de eficiência, economicidade e na modernização das práticas administrativas, conforme enfatizado



nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação dos serviços de fornecimento de coffee breaks e refeições prontas é imprescindível para a solução das defasagens atuais e para o alcance dos objetivos institucionais do município de Pedra Branca. Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente no que tange ao planejamento eficiente, interesse público e economicidade, esta medida representa um passo crucial na adequação administrativa necessária ao contexto estratégico do município.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante   | Responsável                   |
|---------------------|-------------------------------|
| Secretaria de Saude | George Henrique do Nascimento |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para fornecimento de coffee breaks e refeições prontas é essencial para atender a necessidade de conforto e produtividade dos participantes de eventos organizados pelas diversas unidades gestoras do Município de Pedra Branca-CE. Esta demanda reflete a necessidade de proporcionar suporte logístico a eventos institucionais, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da administração pública local.

Os requisitos mínimos para a contratação incluem a entrega pontual e qualidade dos alimentos, assegurando a satisfação dos participantes. O padrão de qualidade deve estar em conformidade com normas sanitárias vigentes, com foco na utilização de ingredientes frescos e no atendimento a preferências alimentares diversificadas, como a inclusão de opções vegetarianas. Os coffee breaks devem incluir sucos naturais, café, salgados e mini sanduíches que atendam especificações mínimas de sabor e apresentação, enquanto as refeições prontas requerem variedade e equilíbrio nutricional, respeitando o peso mínimo de 500 g, conforme descrito na necessidade da contratação.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização é atualmente inviável, pois não existem itens compatíveis que atendam às especificidades culturais e alimentares locais da contratação pretendida. A seleção de fornecedores será baseada na capacidade de atendimento aos requisitos mínimos técnicos e condições operacionais, garantindo que a contratação não incorra em aquisição de bens de luxo, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a competitividade, não serão indicadas marcas ou modelos específicos, a menos que seja tecnicamente justificado com base em características essenciais. A eficiência na entrega será um critério-chave, estabelecendo-se que as propostas devem prever a entrega dos serviços conforme cronograma do evento, inclusive com garantia de qualidade e suporte técnico, quando necessário.



Requisitos de sustentabilidade serão integrados sempre que tecnicamente viável, como o uso de embalagens recicláveis e a minimização do desperdício de alimentos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, colaborando para a meta de redução de resíduos da administração.

Os requisitos definidos neste documento são baseados na necessidade evidenciada no Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, servindo de base técnica para o levantamento de mercado que norteará a escolha da solução mais vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, a contratação envolve serviços para o fornecimento de coffee breaks e refeições prontas, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a três fornecedores potenciais, analisando faixa de preços e prazos, sem identificação de empresas específicas, assegurando a neutralidade. Além disso, foram examinadas contratações similares de outros órgãos, verificando valores e modelos de aquisição. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, forneceram informações adicionais. Foram identificadas inovações como a inclusão de tecnologias sustentáveis para a disposição de embalagens e práticas de zero desperdício.

A análise comparativa inclui critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, com alternativas considerando diferentes fornecedores, aquisição por lote através de ARP (Ata de Registro de Preços), e alternativas de fornecimento contínuo para melhor atender à demanda frequente.

A alternativa mais vantajosa selecionada baseia-se nos dados da pesquisa, destacando-se pela eficiência e economicidade no alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. Esta solução garante custo-benefício otimizado, disponibilidade constante no mercado, e aderência a práticas sustentáveis e inovadoras, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de fornecimento contínuo mediante Ata de Registro de Preços, como a mais eficiente e economicamente viável, assegurando competitividade e transparência, em concordância com os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa ao registro de preços para a eventual contratação de serviços de fornecimento de coffee breaks e refeições prontas, com o objetivo de atender às necessidades das diversas unidades gestoras do Município de Pedra Branca-CE. Esta solução é projetada para garantir conforto, receptividade e produtividade dos participantes durante eventos e reuniões organizados pela Administração Municipal, conforme descrito na necessidade de contratação.

O serviço oferecerá, de maneira organizada e planejada, um fornecimento contínuo e padronizado de alimentos e bebidas, divididos em lotes que incluem almoços executivos e diferentes tipos de coffee breaks. Os almoços conterão uma variedade mínima de três tipos de saladas, um prato principal e guarnições, acompanhados de refrigerante ou suco. Os coffee breaks serão servidos em duas modalidades, proporcionando tanto opções básicas quanto diversificadas, como sucos naturais, café, mini salgados, sanduíches, bolos, biscoitos e outras iguarias.

Além disso, o serviço inclui a decoração dos ambientes onde os eventos ocorrerão, com toalhas, painéis, arranjos e peças decorativas adequadas para criar ambientes agradáveis e funcionais. Isso assegura que todas as sessões de eventos sejam realizadas com a qualidade e o estilo esperados. A viabilidade da solução é corroborada por levantamentos de mercado, que indicam a disponibilidade de fornecedores capazes de atender a essas demandas específicas, garantindo que a Administração fará uma contratação com excelente custo-benefício.

A solução integra todos os elementos necessários para alcançarmos os resultados esperados, como a manutenção do interesse público, eficiência, economicidade e planejamento estratégico, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Ao proporcionar um serviço abrangente e adaptado às necessidades locais, esta proposta representa a alternativa técnica e operacional mais adequada.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                | QTD.       | UND.    |
|------|--------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| 1    | ALMOÇO EXECUTIVO 500 G                                                   | 13.150,000 | Unidade |
| 2    | COFFEE BREAK - TIPO 1                                                    | 13.650,000 | Unidade |
| 3    | COFFEE BREAK - TIPO 2                                                    | 9.950,000  | Unidade |
| 4    | DECORAÇÃO DE AMBIENTE : (TOALHAS, PAINÉIS, ARRANJOS E PEÇAS DECORATIVAS) | 396,000    | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                      | QTD.       | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------------|----------------|
| 1    | ALMOÇO EXECUTIVO 500 G                                                         | 13.150,000 | Unidade | 27,50         | 361.625,00     |
| 2    | COFFEE BREAK - TIPO 1                                                          | 13.650,000 | Unidade | 14,85         | 202.702,50     |
| 3    | COFFEE BREAK - TIPO 2                                                          | 9.950,000  | Unidade | 19,00         | 189.050,00     |
| 4    | DECORAÇÃO DE AMBIENTE :<br>(TOALHAS, PAINÉIS, ARRANJOS E<br>PEÇAS DECORATIVAS) | 396,000    | Serviço | 299,99        | 118.796,04     |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 872.173,54 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise, obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º, examina se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível à luz dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Considerando a descrição da solução como um todo e o estudo de levantamento de mercado, cada componente da demanda, como coffee breaks e refeições prontas, pode ser tecnicamente objeto de parcelamento.

A possibilidade de parcelamento do objeto, através de divisão em itens, lotes ou etapas, está prevista no §2º do art. 40. Observando-se a indicação prévia de que a contratação será apurada por lote, a avaliação enfrenta um contexto onde há fornecedores especializados para partes distintas da demanda. O mercado, conforme nossa pesquisa, oferece condições para maior competitividade, com requisitos de habilitação ajustados e potencial para explorar o mercado local. Esta fragmentação pode gerar ganhos logísticos e se alinha às demandas setoriais estabelecidas, e revisões técnicas comprovam sua viabilidade.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral deve ser considerada conforme pertinente ao art. 40, §3º. Nesta situação, garantir economia de escala e gestão contratual eficiente é possível quando contratações são feitas de forma consolidada (inciso I), assegurando a funcionalidade e integridade de um sistema único e integrado (inciso II), além de explorar a padronização ou exclusividade de fornecedor quando preciso (inciso III). A execução integral tem o potencial de reduzir riscos, desta forma, a consolidação se apresenta como mais adequada a garantir a integridade técnica.

As decisões sobre a gestão e fiscalização impactam significativamente nos processos contratuais, pois a execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento também trouxesse



benefícios ao aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele poderia aumentar a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência conforme art. 5º, opta-se que a consolidação da execução talvez ofereça melhor balanço entre simplicidade e efetividade na gestão contratual.

Portanto, recomenda-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração seja a execução integral. Este padrão se mostra preferível, conforme alinhado à seção de Resultados Pretendidos e fundamentos similares aos das previsões dos arts. 5º e 11, enquanto respeita os critérios do art. 40, promovendo maior economicidade e competitividade dentro dos objetivos estabelecidos por este processo administrativo.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento potencializa a antecipação de demandas e a otimização de recursos orçamentários, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação específica visa atender à necessidade de fornecimento de coffee breaks e refeições prontas, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, destaca-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, justificando-se sua ausência pela necessidade emergente e imprevista de garantir o conforto e produtividade durante eventos programados em diversas unidades gestoras do município de Pedra Branca-CE. Para mitigar este cenário e em atendimento ao art. 5º, propõe-se a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA, bem como o aprimoramento das práticas de gestão de riscos. Esse alinhamento entre as medidas corretivas e o planejamento vigente visa não apenas facilitar resultados vantajosos e competitividade, em conformidade com o art. 11, mas também assegurar a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o fornecimento de coffee breaks e refeições prontas para as diversas unidades gestoras do município de Pedra Branca-CE incluem ganhos significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Com base nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação almeja reduzir custos operacionais e aprimorar o aproveitamento de recursos humanos e materiais conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ao oferecer refeições e coffee breaks de maneira centralizada e padronizada, espera-se a redução do desperdício e uma economia de escala que propicie melhores preços unitários, fundamentando-se na pesquisa de mercado realizada.

A solução como um todo visa não apenas atender à demanda por alimentos em



eventos e reuniões, mas também melhorar a eficiência das operações administrativas, minimizando o retrabalho e a sobrecarga de pessoal através da racionalização das tarefas de fornecimento. O planejamento eficiente e a escolha por um registro de preços permitem a flexibilização e a adequação das aquisições conforme as necessidades específicas de cada evento, evitando subutilização de recursos financeiros e materiais.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado para o monitoramento da eficiência da solução contratada, com indicadores quantificáveis como percentual de economia alcançada ou redução de horas de trabalho necessárias para o abastecimento dos eventos, comprovando os ganhos estimados. Estes elementos garantirão que os objetivos institucionais sejam alcançados com máxima eficiência, assegurando o uso racional e otimizado dos recursos públicos, em consonância com os princípios do art. 11 da referida Lei. Mesmo sem um Plano de Contratação Anual, a base legal proporciona um suporte robusto para justificar o dispêndio público, demonstrando como esta solução proposta atende plenamente aos 'Resultados Pretendidos'.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional como opções contratuais para a futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de coffee breaks e refeições prontas para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, CE, parte da **Descrição da Necessidade da Contratação e da Solução como um Todo**. O SRP se configura como uma modalidade **adequada** considerando a padronização e a repetitividade dos serviços de alimentação, características que favorecem o registro de preços devido à previsível demanda contínua pelos alimentos e à natureza dos eventos das diversas unidades gestoras. O impacto econômico do SRP é significativo, apoiado pela capacidade de negociarmos preços menores por conta da economia de escala e da consolidação de compras, resultando em menor custo administrativo e financeiro ao se evitarem múltiplas licitações para demandas similares, conforme os princípios do art. 5º e objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A incerteza em relação aos quantitativos exatos e à periodicidade das necessidades das unidades gestoras justifica a adoção do SRP, assegurando flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas, com base em preços pré-negociados que garantem economicidade e celeridade, pontos relevantes às disposições dos arts. 82 e 86. Diferentemente, a contratação tradicional se mostraria mais vantajosa em cenários de demandas pontuais ou previamente definidas que requerem uma solução imediata, o que não corresponde ao contexto atual. Além disso, o fornecimento contínuo de refeições e coffee breaks, frequentemente influenciado por variações no calendário de eventos, não permite a previsibilidade rígida necessária para uma licitação específica, além de possibilitar uma redução nas despesas gerais associadas às licitações repetidas.

Por sua flexibilidade, o SRP também é **adequado** para o planejamento institucional de contratações futuras, permitindo uma gestão estruturada das demandas conforme o art. 18, §1º, inciso V, sem a necessidade de elaboração de novo processo licitatório a cada solicitação semelhante. Diante da análise técnica, econômica, operacional e jurídica, a recomendação pela adoção do SRP nesta contratação se alinha ao objetivo de otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, conforme o art. 11 da lei mencionada, cumprindo, assim, o interesse público e os resultados pretendidos pelo município de Pedra Branca.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços para fornecimento de coffee breaks e refeições prontas para o Município de Pedra Branca-CE é analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, levando em consideração os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Lei, em seu art. 15, admite a participação



de consórcios, salvo vedação fundamentada. No caso em questão, a análise parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', ponderando a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios. A contratação, que envolve fornecimento contínuo e pouco complexo de refeições e coffee breaks, apresenta natureza indivisível e simples. Esse formato torna a participação consorciada **incompatível**, uma vez que não requer especialidades múltiplas ou a somatória de capacidades técnicas que justifiquem a formação de consórcios. Ademais, o incremento de complexidade na gestão e fiscalização resultante da admissão de consórcios superaria os benefícios potenciais de acréscimo na capacidade financeira e competitividade normalmente possibilitados por consórcios, conforme previsto nos arts. 5º e 15. Nesse contexto, a vedação à participação de consórcios é **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, além de alinhar-se diretamente aos 'Resultados Pretendidos' para a contratação, conforme o planejamento e a fundamentação técnica estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as disposições do art. 18, §1º, inciso I.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação de serviços de fornecimento de coffee breaks e refeições prontas aconteça de maneira integrada e eficiente. Considerando a importância do alinhamento entre diferentes contratos da Administração Pública e a busca por maior eficiência e economia de recursos, é essencial identificar relacionamentos entre contratos que possuem objetos semelhantes ou que complementem a solução pretendida. Além disso, é necessário verificar a interdependência com outras contratações que poderiam impactar na execução ou qualidade dos serviços contratados, evitando duplicidade de esforços e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Neste contexto, verifica-se a inexistência de contratações passadas, atuais ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes à solução proposta atual para o fornecimento de alimentos e serviços de coffee break às unidades gestoras do município de Pedra Branca. Não foram identificados contratos vigentes que precisam ser substituídos ou ajustados, e não há registros de aquisições prévias que possam ser unificadas a esta demanda. As especificações técnicas, prazos e quantidades fixadas nas seções do ETP relativas a Descrição dos Requisitos, Solução como um Todo e Estimativa das Quantidades estão alinhadas com a necessidade atual, não havendo dependência de infraestrutura adicional ou serviços prévios que impactem na contratação proposta.

Portanto, conclui-se que, com base na análise realizada, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas associadas à demanda identificada. Dado o contexto atual, a Administração pode proceder com a contratação conforme planejado sem a necessidade de alterações significativas ou de coordenação adicional com outros contratos. Esta situação, prevista no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, aponta que não há necessidade



de alterações ou providências adicionais àquelas já delineadas na seção de Providências a Serem Adotadas, mantendo o foco nos princípios de eficiência e planejamento estratégico.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O fornecimento de coffee breaks e refeições prontas pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente na geração de resíduos e no consumo de energia. Tais impactos são analisados em consonância com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A antecipação desses impactos é necessária para assegurar a sustentabilidade do processo, conforme o art. 5º. Técnicos identificam que um dos principais impactos reside no uso elevado de descartáveis, além de energia no preparo e manutenção das refeições. O planejamento sustentável demanda soluções como a análise do ciclo de vida dos produtos, a fim de promover medidas que atenuem essas questões.

Propostas concretas incluem a utilização de insumos biodegradáveis e com selos de eficiência energética, como o selo Procel A, além da implementação de logística reversa para a coleta de resíduos orgânicos e embalagens, promovendo o planejamento sustentável delineado no art. 12. A inclusão de fornecedores que aderem a práticas sustentáveis poderá ser considerada essencial para atingir competitividade e escolher a proposta mais vantajosa, conforme os objetivos do art. 11. Dada a complexidade do objeto, é crucial que a capacidade administrativa inclua o planejamento de licenciamento ambiental e a facilitação de práticas mitigadoras sem impor barreiras à competitividade. Adotar essas medidas é essencial para minimizar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir que os 'Resultados Pretendidos' atinjam níveis satisfatórios de sustentabilidade e eficiência, conforme o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos relacionados à contratação para fornecimento de coffee breaks e refeições prontas para as unidades gestoras do Município de Pedra Branca-CE, conclui-se que a contratação é viável e atende adequadamente às necessidades identificadas. O estudo técnico preliminar evidencia que o fornecimento de serviços alimentícios para eventos e reuniões é essencial para o conforto e a produtividade dos participantes. A pesquisa de mercado referente demonstra a competitividade do mercado local, assegurando que a contratação seja conduzida em termos vantajosos, respeitando o princípio da economicidade previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

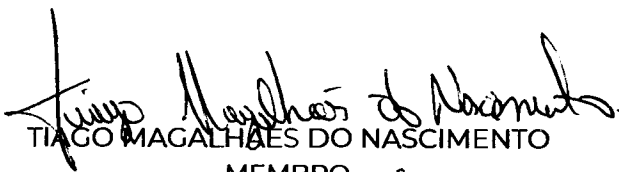


As estimativas de quantidades e valores foram cuidadosamente elaboradas, refletindo a demanda previsível e racional prevista no planejamento das contratações (art. 40), garantindo que a contratação seja conduzida sob parâmetros de eficiência e alinhamento estratégico ao interesse público (art. 5º) e, portanto, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços para flexibilidade e eficácia na gestão contratual. O presente ETP, respaldado pelo art. 18, §1º, inciso XIII, agrega valor ao processo licitatório por oferecer um embasamento robusto ao Termo de Referência que guiará esta contratação, conforme expresso no art. 6º, inciso XXIII.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, recomenda-se que a contratação seja realizada conforme previsto, incorporando práticas de controle e atualização de preços que resguarдем os princípios de transparência e responsabilidade fiscal. Portanto, a decisão pela continuidade da contratação é fundamentada como vantajosa e indispensável para o atendimento das necessidades constatadas, garantindo que a Administração Pública conduza seus processos de maneira eficaz e em harmonia com os preceitos legais e operacionais estabelecidos.

Pedra Branca / CE, 14 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

  
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO